



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO Povo  
Nº 2.821 EM 02/12/99  
mais  
funcionário

## LEI N° 838/99

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso.

**Art. 2º** - O Programa terá por finalidade recolher os livros que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los aos estudantes carentes ou à Biblioteca Municipal.

**Art. 3º** - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação que se responsabilizará pela análise das condições de uso e distribuição dos livros recolhidos.

**Art. 4º** - A coleta dos livros será feita com o auxílio do Provopar, de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairros e clubes de serviço.

**Art. 5º** - A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos livros.

**Art. 6º** - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa, realizar promoções e concursos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1999.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

## P U B L I C A Ç Ã O

L E I nº 838/1999 - De Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso e dá outras provisões.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
Av. João Emílio de Guimarães 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
C.E.P. 86985-600 Sarandi Paraná

**SARANDI 2000**

**LEI N° 838/99**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **João Barba Rala Corredato**.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso.

**Art. 2º** - O Programa terá por finalidade recolher os livros que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los aos estudantes carentes ou à Biblioteca Municipal.

**Art. 3º** - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação que se responsabilizará pela análise das condições de uso e distribuição dos livros recolhidos.

**Art. 4º** - A coleta dos livros será feita com o auxílio do Provolpar, de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairros e clubes de serviço.

**Art. 5º** - A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos livros.

**Art. 6º** - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa, realizar promoções e concursos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

de Leis, em 22.11.  
DO POVO", em 0

votação, nesta Casa  
licitada no "JORNAL